



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 011/99, FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A FUNDEP - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.-.-.-.-.

A Universidade Federal de Minas Gerais, Autarquia de Regime Especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha, Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG e representada por seu Pró-Reitor de Administração, Eng.º Luiz Felipe Vieira Calvo e a Fundep - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, CNPJ 18.720.938/0001-41, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, representada por seu Diretor Executivo, Sr. Jacques Schwartzman, resolvem firmar o presente aditivo ao TPU estabelecido entre as partes em 24/09/99.

CLÁUSULA PRIMEIRA : Atendendo à determinação da Pró-Reitoria de Administração e face a realidade de mercado, determina-se a alteração do Caput da Cláusula Sexta, do Contrato em epígrafe, que passa a vigorar a partir de sua assinatura, conforme a seguir:

Onde se lê:

"A remuneração mensal será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo de permissão ou do último reajuste, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{(IGP - 1)}{(IGP - 0)} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;

IGP - 1 = número índice do IGP do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

IGP - 0 = número índice do IGP do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

RM = remuneração mensal."

Leia-se:

"A remuneração mensal será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo de permissão ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{(INPC - 1)}{(INPC - 0)} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC - 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

INPC - 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;






RM = remuneração mensal."

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2000.


Engº Luiz Felipe Vieira Calvo
Pró-Reitor de Administração da UFMG


Jacques Schwartzman
Diretor Executivo

C/L:Seção de Contratos/CONTRATOS/Aditivo/Outros - Fundep 1199 1.doc

